



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 48/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 275863000295-6.
RECORRENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA ALCÂNTARA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 143/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. PROCEDÊNCIA QUANDO DECORRER DE MERCADORIAS SUJEITAS À SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. É procedente Levantamento Específico-documental cuja diferença ocorra pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática da substituição tributária.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e improvido, para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado